



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**JUSTIFICATIVA/PEDIDO**

**Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos**

**Excelentíssimo Presidente, da Comissão de Licitação Sr. Pedro Luiz Branco**

**Assunto: Contratação de Empresa de Combustíveis para fornecimento e atendimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.**

Em razão da existência de somente um fornecedor no Município de Barra do Jacaré - Paraná, para fornecimento de Combustíveis, objeto do presente processo, e haja vista que outro fornecedor mais próximo do município, fica localizado no município de Andirá- Paraná, a uma distância superior a 10 km. O deslocamento diário da frota de veículos, máquinas e equipamentos para outra Município de abastecimento gera ônus que interfere no preço, sendo que a administração deve sempre buscar o melhor preço em consonância ao atendimento do interesse público e ao princípio da economicidade, como causa preponderam à eficácia e eficiência, bem como à racionalidade.

Justifica-se ainda, que parte dos equipamentos tipo carregadeiras, moto-niveladora, retro-escavadeiras, tratores agrícolas, trator esteiras, não comportam percorrer percursos extensos com velocidade compatível as das rodovias de acesso aos municípios vizinhos, sendo necessário o uso auxiliar de equipamento tipo plataforma e/ou outros para seu deslocamento, encarecendo ainda mais o custo do preço por litro.

Descarta-se também a inviabilidade de instalação de tanque com bomba-PA, em regime de comodato, pela razão do custo/benefício não atender ao princípio da economicidade, sendo que para sua implantação e operação seria necessária a contratação de pessoal (frentista + insalubridade + periculosidade, etc), empresa seguradora e/ou vigilante, sistema de gerenciamento de estoque,



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

licenças ambientais, e demais investimentos que interferem no preço final do litro. Além de todo o exposto os preços apresentados na inexigibilidade, correspondem aos praticados no mercado regional, e compatíveis com os fixados no órgão oficial, conforme regulamentados pela ANP. Diante do exposto, fica demonstrada que existe a inviabilidade de competição para contratação do objeto deste processo.

Há que se ressaltar, todavia, que, para a realização do referido certame, deve a Administração Pública dispor de previsão orçamentária, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento.

É indispensável que a referida correção ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se a estratégia mais eficaz e transparente e priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

Segue em anexo, tabela quantitativa necessária para manutenção das Secretarias e Departamentos dessa municipalidade.

Determina-se, portanto, a realização de processo licitatório com fincas a regularizar a situação que se explicita.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 10 de janeiro de 2020.

Débora Cristina Calixto dos Santos

S.M.A.P

Rafaela Lourenço Aguiar  
S. M. S

Josiane Cassia Senci Aguiar  
S.M.A.S

José Carlos da Silva

S.M.V.O.S.p

Willian Jones Branco  
S. M. A. AB. M.a

Franciele Freitas Aguiar  
S.M.E.C.E



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**TABELA QUANTITATIVA NECESSARIA PARA MANUTENÇÃO DAS  
SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
Gasolina	1.000 litros
Etanol	500 litros
Diesel S10	*****
Diesel S 500	*****

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
Gasolina	1.000 litros
Etanol	500 litros
Diesel S10	*****
Diesel S 500	*****

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
Gasolina	5.500 litros
Etanol	800 litros
Diesel S10	*****
Diesel S 500	*****

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
Gasolina	18.000 litros
Etanol	1.000 litros
Diesel S10	21.000 litros
Diesel S 500	4.500 litros

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE</b>	
Gasolina comum	3.500 litros
Etanol/Álcool	700 litros
Diesel S10	3.000 litros
Diesel 500	33.000 litros



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) - Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Gasolina	2.000 litros
Etanol	500 litros
Disel S 10	38.000 litros
Disel S 500	11.000 litros

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Gasolina	3.000 litros
Etanol	500 litros
Disel S 10	2.000 litros
Disel S 500	*****

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gasolina	4.000 litros
Etanol	500 litros
Disel S 10	6.000 litros
Disel S 500	6.500 litros

**TOTAL GERAL**

Gasolina	38.000 litros
Etanol	5.000 litros
Disel S 10	70.000 litros
Disel S 500	55.000 litros

180.120,00

17.100,00

273700,00

209.550,00

R\$ 680.470,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 009/2020

Processo Administrativo n.º 008/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Aquisição de Combustíveis para o atendimento da frota municipal (gasolina, etanol, diesel S500 e S10).

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2019

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º. 03/2019, tendo por objeto a aquisição de Combustíveis (gasolina, etanol, diesel S500 e S10), a ser utilizado pela frota municipal.

Foram juntados 06 (seis) orçamentos..

Foi acostado, ainda, parecer contábil.

É o relatório do necessário.

## II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

*entidades equivalentes;*

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, sem realização de certame licitatório.

Conforme justificava juntada ao presente processo, e assinada pelos secretários do município, tem-se que o POSTO SANTA MARIA é o único na cidade de Barra do Jacaré, sendo, portanto fornecedor exclusivo no Município.

Na mesma Justificativa encontramos a informação que, o posto de gasolina mais próximo fica a aproximadamente 10Km (dez quilômetros) de distância, localizado na cidade de Andirá/PR, sendo inviável o deslocamento diário da frota, principalmente máquinas pesadas a outro município, até porque a velocidade atingida pelas máquinas é incompatível com a rodovia, e dependeria de auxílio de outros veículos para o seu deslocamento, gerando grande despesa aos cofres públicos.

Além do mais, ainda de acordo com a justificativa dos secretários do município, cumpre salientar a inviabilidade da instalação de tanques em regime de comodato, pois não atende ao princípio da economicidade, uma vez que a implantação e operação gera custo excessivo aos cofres públicos, além do risco de se ter uma bomba de combustível instalada em prédio público.

Por fim, observa-se que o preço ofertado pelo Posto Santa Maria está de acordo com a média praticada na região.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

### III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 21 de janeiro de 2021.



GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Assessor Jurídico

OAB/SP 289.996



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## HOMOLOGAÇÃO

### SETOR ADMINISTRATIVO

### Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020

#### Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto, à empresa, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ: 79.713.020/0001-60, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL. Valor: R\$ 680.470,00 (Seiscentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Setenta Reais).

Barra do Jacaré/PR, em 23 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

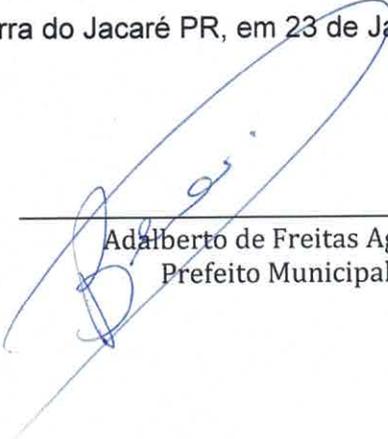
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

Nº Processo: 008/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Único posto de combustível na cidade. Ratificação em 23/01/2020. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 680.470,00 (Seiscentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Setenta Reais). Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ: 79.713.020/0001-60.

Barra do Jacaré PR, em 23 de Janeiro de 2020.



---

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

Nº Processo: 008/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Único posto de combustível na cidade. Ratificação em 23/01/2020. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 680.470,00 (Seiscentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Setenta Reais). Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ: 79.713.020/0001-60.

Barra do Jacaré PR, em 23 de Janeiro de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:4750B694**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/01/2020. Edição 1934  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>